

Prezada Ana Paula Faustino,

Após análise detalhada do seu recurso referente à pontuação atribuída no Edital Pererê, informamos que, de acordo com as condições e critérios estabelecidos no edital, não será possível acolher os pedidos de revisão das notas e atribuição das pontuações extras solicitadas. Abaixo, apresentamos a fundamentação jurídica para a manutenção da avaliação original de sua proposta, ponto a ponto:

Critério A – Qualidade do Projeto: Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto*

Nota atribuída: 8

A proponente solicita uma revisão da nota, justificando que as metas do projeto já preveem o impacto das atividades, estimando o número de pessoas impactadas diretamente e indiretamente.

Contudo, a nota de 8 para o critério "Qualidade do Projeto" foi atribuída levando-se em consideração a análise das metas propostas. O parecerista destacou que, apesar da solidez das metas, faltou um maior detalhamento sobre o monitoramento do impacto das atividades, o que caracteriza uma falha no cumprimento do critério de detalhamento exigido pelo edital. O simples número de pessoas impactadas não é suficiente para comprovar a eficácia das ações, conforme preconiza o edital. Logo, a avaliação está em consonância com os critérios estabelecidos e não há fundamento jurídico para alteração da nota.

Critério B – Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município

Nota atribuída: 8

A proponente reitera que o projeto tem grande relevância para a cultura local, especialmente no empoderamento da população negra, e argumenta que este é o oitavo evento realizado na cidade.

Todavia, o parecerista reconheceu a relevância do projeto, mas observou que a proposta carecia de elementos que demonstrassem mais claramente o impacto cultural de longo prazo no município. Embora a proposta seja relevante, a pontuação de 8 está adequada, pois a avaliação foi realizada com base no que foi efetivamente apresentado no projeto, em conformidade com os critérios do edital que exigem um detalhamento mais aprofundado dos impactos culturais na comunidade local.

Critério C – Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto

Nota atribuída: 8

A proponente argumenta que a integração comunitária está claramente evidenciada nas atividades propostas, com público diversificado e acessibilidade inclusiva.

O parecerista reconheceu a integração comunitária como um aspecto positivo, mas considerou que o projeto poderia incluir mais detalhes sobre a implementação das ações inclusivas, especialmente no que tange à acessibilidade para pessoas com deficiência. A nota de 8 reflete a avaliação de que, apesar das boas intenções, o projeto não trouxe informações suficientes que garantam a total acessibilidade e integração comunitária, conforme esperado pelo edital. Assim, a pontuação está em conformidade com os critérios exigidos.

Critério D – Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução*

Nota atribuída: 8

Recurso: A proponente considera que o cronograma está bem alinhado com as metas e resultados do projeto.

A nota de 8 foi atribuída levando-se em consideração que, embora o cronograma tenha sido apresentado em blocos, o edital exige que a execução das atividades seja detalhada de forma mais específica. A falta de clareza em alguns pontos, como a distribuição temporal de recursos e ações, resultou na redução da nota. Não há fundamentos jurídicos para alteração, pois a avaliação seguiu estritamente as exigências do edital.

Critério E – Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas

Nota atribuída: 8

A proponente justifica que a estratégia de divulgação proposta é eficaz, principalmente devido às parcerias com escolas e a experiência de edições anteriores.

Embora o plano de divulgação tenha sido considerado adequado em muitos aspectos, o parecerista apontou que a estratégia para atingir especificamente o público jovem e adulto poderia ser mais detalhada, uma vez que este é um público-chave para o sucesso do projeto. A nota de 8 foi atribuída de acordo com os critérios de clareza e especificidade exigidos pelo edital, não havendo base legal para alteração da nota.

Critério F – Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas

Nota atribuída: 9

A proponente considera que deveria ter recebido a nota máxima, já que a ficha técnica é compatível com as atividades do projeto.

O critério foi atendido de maneira satisfatória, conforme o parecerista observou. A nota de 9 reflete que a ficha técnica está, de fato, compatível com as atividades propostas. Contudo, a pontuação máxima foi considerada inadequada devido a pequenas falhas

que foram observadas na apresentação de detalhes sobre as funções específicas de cada profissional. A pontuação atribuída está correta conforme os parâmetros do edital.

Critério G – Trajetória artística e cultural do proponente

Nota atribuída: 9

A proponente solicita a revisão da nota para a máxima, destacando o reconhecimento e a trajetória do Instituto e do festival na cidade.

A nota de 9 foi atribuída considerando a trajetória do proponente, que é relevante, mas ainda não demonstra de forma plena, conforme o esperado pelo edital, um impacto transformador a nível regional e nacional. A pontuação está em conformidade com a avaliação realizada, levando-se em conta os critérios de profundidade e abrangência exigidos.

-Pontos Extras (L, M, N, O)

A proponente solicita a atribuição de pontos extras, destacando a localização do Instituto em área periférica e seu trabalho com a diversidade.

O edital é claro quanto aos critérios para a atribuição de pontos extras. A não concessão de pontos extras nos critérios "N" e "O" se deu pela falta de comprovação suficiente de que o Instituto atende aos requisitos específicos para a obtenção dessas pontuações. O simples envio de documentos ou links não foi considerado suficiente para garantir os pontos extras, pois a avaliação deve ser feita com base em critérios objetivos e comprovados, conforme estipulado nas regras do edital.

Diante do exposto, entendemos que as notas atribuídas ao seu projeto estão em total consonância com os critérios estabelecidos pelo Edital Pererê, e, portanto, não há motivos legais ou substanciais para reavaliá-las.

Belo Horizonte- MG, 06 de abril de 2025

Agradecemos a compreensão.

Atenciosamente,

DOUGLAS CÂNDIDO FERREIRA

REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 116.724.226-20

RG: 16.796.069
